

# PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL ESTADO DO TOCANTINS

RECEBEMO.

EM HUMAN ASSINATURA

Antônio Carlos A. Teixeira Secretário Municipal de Administração Decreto nº 005/2017

AUTOGRAFO DE LEI N° 224/2017, de 10 de ABRIL de 2017.

"Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL do município de PUGMIL/TO, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a, Prefeita Municipal, sancione a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

### DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS.

Art. 1º É instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), com o caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

#### Art. 2° Compete ao CMDRS:

- I participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos
  habitantes da zona rural;
- IV participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;
- V promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;



### PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL ESTADO DO TOCANTINS

VII - assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;

VIII - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, inclusive sugerindo mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

IX - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) atuará nos limites da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º Os membros do CMDRS serão escolhidos dentre os órgãos da administração direta e indireta do Município de Pugmil e por diversos segmentos da Sociedade Civil Organizada.
- § 1° O CMDRS será constituído por 08 (oito) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais sendo:
  - I um representante da Secretaria de Administração;
  - II um representante da Secretaria de Insfraestrutura;
- III um representante da Secretaria de Agricultura e
  Abastecimento;
- IV um representante da Associação das Artesãs de Pugmil/TO;
  - V quatro representantes do meio rural.
- § 2º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.
- § 3° Os representantes (titular e suplente) da Sociedade Civil serão indicados pelas organizações não governamentais para compor o CMDRS.



# PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL ESTADO DO TOCANTINS

- § 4° Para cada representante titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
- § 5° O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- § 6° Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.
- Art. 4° O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho serão escolhidos entre os conselheiros, de acordo com Regimento Interno.

Parágrafo único. A presidência do Conselho será alternada entre representante da Sociedade Civil e Representante do Poder Público sem direito a reeleição.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 5° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua posse.
- Art. 6° Compete à Secretaria da AGRICULTURA E ABASTECIMENTO disponibilizar os recursos necessários para o exercício das competências do CMDRS.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PUGMIL, aos 10 dias do mês de ABRIL do ano de 2017.

Dircined Francisco Bolina Presidente da Câmara